



Julgamento de Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº. 17/2020

***Ementa:** Edital nº. 017/2020, licitação visando registro de preços de futuras e eventuais aquisições parceladas de insumos, materiais, instrumentais de uso médico, hospitalar, laboratorial e veterinário (fracassados no pregão eletrônico nº. 010/2020), destinados a atender as necessidades dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura de Itabaiana/SE.*

O presente relatório trata da análise e julgamento de Recurso Administrativo impetrado pela empresa GM Farma Comercial Ltda – EPP (Cnpj. nº. 10.638.214/0001-41) contra o resultado final do Pregão Eletrônico n. 017/2020, que foi conduzido pelo Pregoeiro no exercício de suas atribuições neste Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

I. Do Recurso Administrativo:

A recorrente invoca o fundamento presente no Decreto Municipal nº. 04/2006 de 02 de janeiro de 2006, Art. 7º, inciso XXIII c/c Art. 45 do Decreto Municipal nº. 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020, para apresentar Recurso Administrativo de forma tempestiva insurgindo-se contra o resultado final da licitação, que consagrou como uma das vencedoras do certame a empresa Paulo Cesar de Oliveira Sant Ana. (Cnpj nº. 32.861.890/0001-12).

O recurso administrativo visou demonstrar que a declaração de vencedora à empresa requerida ocorreu com análise de documentos de habilitação desconforme com os solicitado em Edital

II. Da Tempestividade:

A empresas recorrente:

2.1. a empresa GM Farma Comercial Ltda – EPP apesar de ter manifestado intenção de recorrer quanto ao andamento do procedimento licitatório, não apresentou relatório analítico com as razões interpostas em sessão.

Apesar da recorrente não apresentar o relatório analítico das razões de recursos, entende-se que não há prejuízo, uma vez que o recurso na modalidade pregão valida-se verbalmente, ou seja, assim que o interessado manifestar sua discordância com a decisão do pregoeiro o recurso estará interposto, devendo ser julgado apenas com os elementos alegados verbalmente na sessão.

Isto porque, entende-se que o direito de interpor recurso é efetivamente exercido com a manifestação motivada em sessão, sendo as razões escritas seu complemento, as quais podem ou não ser apresentadas, a critério do licitante, e que é, até mesmo, o entendimento externado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode observar abaixo:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de "contra-razões", revela-se intempestivo. Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

Neste sentido, manifesta-se o ilustre doutrinador Jair Eduardo SANTANA, em sua obra, Recurso no pregão – parte II:

O instante declarado o vencedor é seguido pela imediata manifestação. Esse é o prazo para a apresentação do recurso. Não há outro previsto na lei do pregão. (...)

O terceiro pressuposto objetivo, segundo classificação que adotamos, é relativo às formalidades. (...) Pode-se falar, no caso específico, da formalização dos motivos. Ou seja, é formalidade inafastável a apresentação dos motivos que dão corpo ao recurso. Tais motivos não se confundem com as razões recursais, apresentáveis facultativamente no tríduo legal seguinte ao prazo do recurso.

De qualquer modo, importa-nos esclarecer que o recurso (ou a intenção do recurso, nos termos expostos) deve ser feita no sistema eletrônico. Não sobra espaço, insistimos, para que isso aconteça, por exemplo, através de *fac-simile*, telefone, telegrama ou qualquer outra maneira de comunicação.

[...]

Exercida a faculdade recursal, nos termos vistos, pode o licitante (note-se que ele não está obrigado a tanto) fazer uso do oferecimento das razões respectivas. Ou seja, interposto o recurso, ao licitante é dada a faculdade de ofertar razões, no prazo de três dias (a Lei 10.520/02 menciona tal prazo; o Decreto 5.450/05, idem, corrigindo uma inconsistência existente no decreto revogado: o 3.697/00. Tanto este decreto como o vigente Decreto 3.555/00, que cuida do Pregão Presencial, estabelecem o prazo como sendo de três dias úteis).

Da mesma forma que o recurso é faculdade, as razões recursais possuem essa mesma nota tipificadora. O licitante pode ou não apresentá-las. E a sua falta não exime a Administração Pública do processamento do recurso. Ou seja, não será pela falta de razões



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

recursais que o licitante não terá o seu recurso apreciado, conhecido e provido, se o caso. Pode ser que quando da apresentação dos motivos o licitante já tenha abordado o tema de sua irrisignação de modo completo. Ou não. De qualquer modo, trata-se de uma faculdade.

Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico), é categórico ao afirmar:

A insurgência verbal constitui-se em recurso. Quando o interessado manifestar sua discordância contra a decisão do pregoeiro, estará interpondo recurso. Vale dizer, o recurso interpõe-se verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado. Assegura-se-lhe o prazo de três dias para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade – mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente. [grifamos]

2.2. a empresa recorrida Paulo Cesar de Oliveira Sant Ana. Encaminhou via, e-mail, na data de 06/10/2020 (seis de outubro de dois mil e vinte) documentos formalizando as contrarrazões.

III. Da Licitação:

O Pregão Eletrônico nº. 017/2020 foi conduzido em consonância com a legislação vigente e obedecendo ao devido processo legal, tendo como resultado final a seleção da melhor proposta para o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e para os órgãos partícipes.

A fase interna e externa do procedimento licitatório transcorreu sem a incidência de impugnações ao Edital, do qual se concluiu, portanto, o aceite dos participantes às regras pré-estabelecidas.

IV. Dos atos praticados:

O presente julgamento de recurso administrativo, aplica-se ao ato da Administração do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana declarar vencedora a empresa Paulo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Cesar de Oliveira Sant Ana. em sessão pública do Pregão Eletrônico, fulcro nos documentos de habilitação apresentados pela recorrida.

Nada mais, portanto, a recorrente não discorda quanto aos demais atos praticados ou regras estabelecidas no certame.

V. Das Regras do Edital:

O Edital fora disponibilizado a todos os interessados através do site do município (<https://itabaiana.se.gov.br/>), obedecendo aos trâmites legais e no site do provedor do sistema eletrônico <https://licitanet.com.br>.

O Edital define claramente as regras de participação no certame, além de todas as especificações do objeto da licitação dispostas no Anexo I – Termo de Referência, como também:

- i. As regras para apresentação das propostas e documentos de habilitação estão disciplinadas a partir do item 11 do Edital.
- ii. As regras de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances estão disciplinadas a partir do item 13 do Edital.
- iii. As regras para apresentação e aceitabilidade da documentação de habilitação estão disciplinadas a partir do item 15 do Edital.

VI. Dos documentos de habilitação dos licitantes:

Para julgar se a empresa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, garantindo o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo a adequação das propostas de preços das licitantes com as necessidades requeridas pelo serviço, fora lista em edital, subitem 15.13, os documentos de qualificação técnica, do instrumento convocatório republicado.

VII. Da análise do recurso:

Primeiramente, cabe ressaltar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

7.1. A empresa GM Farma Comercial Ltda – EPP recorre a esta Administração visando reverter a decisão de habilitar as empresas requeridas na sessão do Pregão Eletrônico supracitado conforme a seguir:

Item 18

Item 18 1 Licitante(s) online

Últimas Mensagens

interessados envie as contra razões até 13/10/2020 18:00hs.

Pregoeiro 01/10/2020 11:34:06

O fornecedor GM FARMA COMERCIAL LTDA - EPP entrou com recurso pelo seguinte motivo: *solicito planilha de custo do produto para comprovação do preço*

Do Mérito:

A abertura da sessão do pregão eletrônico teve início na data de 28/09/2020 (vinte e oito de setembro de dois mil e vinte), com início da etapa competitiva aproximadamente às 09:33h (nove horas e trinta e três minutos), posteriormente antes da abertura das propostas comerciais pelo sistema, seguindo pelo início da fase competitiva em modo de disputa aberto, consequentemente negociação da proposta, julgamento da proposta exame dos documentos obrigatórios, e por fim, passou-se para a fase de interposição de recursos, onde a empresa GM Farma Comercial Ltda – EPP, apresentou sua motivação imediata.

Item 18

A empresa recorrente, entrou com recurso contra o item 18, motivada de solicitação de planilha de custo do produto para comprovação dos preços, mas para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração é quem verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Neste item, o valor orçado pela administração foi de R\$ 79,71 (setenta e nove reais e setenta e um centavos), a empresa com melhor oferta apresentou cotação de R\$ 79,98 (setenta e nove reais e noventa e oito centavos), ou seja, acima do valor estimado, portanto, só será adjudicado caso negociação seja acatada pela empresa com melhor proposta, reduzindo a atual proposta ao valor estimado ou menor.

Assim, em base da não possível adjudicação, uma vez que o menor valor se encontra acima do valor estimado, além de que o segundo colocado possui proposta no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a equipe de pregão não viu por necessitada a declaração de possível inexecutabilidade de proposta.

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que:

“a inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração” (Grifo nosso)

Mesmo assim, a empresa recorrida, PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA, apresentou, via e-mail, na data de 06/10/2020 (seis de outubro de dois mil e vinte), planilha, documentos e declarações comprovando exequibilidade de proposta:

PLANILHA DE CUSTO									
LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	Nº DE REGISTRO	PREÇO DE COMPRA	IMPOSTO + 30%	VALOR ARREMATADO	VALOR TOTAL
18	Embalagem p. esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura, espessura: cerca de 60 g.m ² , apresentação: rolo, componentes adicionais: termosselante, tamanho: cerca de 20 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único, rolo com 100m	Rolos	375	M2LIFE	81768720001	R\$ 50,61	R\$ 15,18	R\$ 79,98	R\$ 29.992,50
VALOR TOTAL									R\$ 29.992,50

Legenda: PLANILHA DE CUSTO.xlsx

M2LIFE - Tabela de Preço (PR x Fora do estado)				
COD.	DESCRIÇÃO	Bobina por caixa	Pedidos a partir R\$ 50 mil	Qtd. de bobinas
PG100	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 10MM X 100M (60G/m ²)	12	R\$25,01	
PG120	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 12MM X 100M (60G/m ²)	12	R\$30,35	
PG150	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 15MM X 100M (60G/m ²)	8	R\$37,17	
PG200	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 20MM X 100M (60G/m ²)	8	R\$50,61	

Legenda: TABELA PREÇOS CLIENTE OUTUBRO.pdf



DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTOS E HOSPITALAR
 PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTANA - CNPJ : 32.861.890/0001-12

AO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme foi solicitado, estamos encaminhando junto com esse documento, o informativo do Fornecedor M2LIFE, que foi a marca ofertada no certame, no qual nos foi solicitado uma planilha de preço.

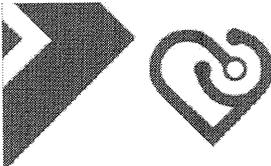
Segundo o informativo do nosso fornecedor o produto está custando R\$ 50,61 e o que acrescenta nesse valor são os impostos e frete que gira em torno de 30%, o que não nos atrapalha em fornecer o Papel Grau cirúrgico 20x100mt ao preço de R\$ 79,71.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de outubro de 2020.

Legenda: Planilha de preço de Itabaiana.pdf

Odirlei Braga de Menezes
 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
 Pregoeiro Oficial



M2LIFE

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES

BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADOR QUÍMICO

OFERTA ESPECIAL



Dimensão:	Valor:
100 mm x 100 m	R\$ 20,00 + 5% IPI
200 mm x 100 m	R\$45,00 + 5% IPI

ENQUANTO DURAR O ESTOQUE!

As Bobinas para esterilização apresentam - se em rolos de 100 metros, termosselantes, compostas por filme laminado poliéster e polipropileno (PET/PP) e papel grau cirúrgico 60g/m², com selagem multilínea tripla no material esterilizado. O papel cirúrgico que possui indicadores de processo, área impressa com tinta especial, sensível ao processo de esterilização (por óxido de etileno ou vapor) que indica através de alteração da cor inicial que o material foi submetido.



REGISTRO NA ANVISA

NOSSO CD LOCALIZA-SE EM MARINGÁ - PR
TEL/☎ : +55 45 3065-0828
E-mail: VENDAS@M2LIFE.COM.BR

Legenda: PROMOÇÃO Papel grau, 5%.pdf

Para as licitações na modalidade pregão, não há previsão legal acerca do momento em que será confrontada a exequibilidade das propostas, assim, por não haver previsão legal e tampouco regra objetiva no edital que indique o momento exato para a análise de exequibilidade na modalidade pregão, o exame do preço geralmente é feito de forma a confrontar o valor final do lance com aquele praticado no mercado, sendo impossível se distanciar de um provável julgamento subjetivo, aliás, rechaçado pelo artigo 44 da Lei 8.666/93: *“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital”*.

No mais, de acordo com o item 13.2 do instrumento convocatório, é descrito que, *constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.*



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Ainda na conformidade com o Edital nº. 017/2020, tem-se o item 14.3 que dispõe:

14.3. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Pode-se observar que tanto o edital, como a doutrina, aqui representada nos trabalhos de Hely Lopes Meirelles, em pregão as propostas são desclassificadas quando apresentam cotações com valores irrisório ou zero, o que para este item não é o caso, pois o mesmo finalizou a fase competitiva com valor acima do orçado pela Administração, assim, não há garantia de adjudicação sem uma nova negociação, que mesmo assim, ainda estaria dentro dos valores de aceitação de exequibilidade proposta, se for levado em conta as disposições do Art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por fim, apresenta-se os dispostos no item 14.2 do instrumento convocatório:

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que **apresentar preço final superior ao preço máximo fixado**, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

Enfim, todos os atos praticados pelo pregoeiro, quanto à declaração de vencedor, levaram-se em consideração o fato de contratar a proposta mais vantajosa para a administração e apta a oferecer os maiores benefícios financeiros para o Fundo Municipal de Saúde.

Assim, ao acatar as propostas de menor valor, buscou-se na demanda de uma análise das previsões editalícias sob critérios de razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas, de modo a evitar decisões desarrazoadas e incompatíveis com o objetivo da licitação, que para o Pregão Eletrônico nº. 017/2020, é selecionar a melhor proposta em condições isonômicas, ou seja, a de menor preço.

Por fim, conforme amplamente demonstrado, o princípio constitucional da eficiência estabelecido pelo art. 37 da Carta Maior fora observado durante todo o procedimento licitatório, em todos os seus atos sem qualquer restrição, a fim de garantir alcance a finalidade mor qual seja pleno atendimento ao interesse público, que é a empresa PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA. apresentou proposta mais vantajosa, que neste procedimento fora a de melhor oferta, em seu respectivo item, sendo possível de não adjudicação caso uma nova negociação via sistema resulte frustrada.

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

VIII. Conclusão:

Concluo que as razões apresentadas pela recorrente não se mostraram suficientes para conduzir e a reformar a decisão atacada, seja para inabilitar a recorrida, seja para retroceder as fases do procedimento licitatório.

Os dados suscitados pela Recorrente em nada acrescentam em fato divergente ao se esperado aos agentes públicos e que não houve prejuízo ao prosseguimento do certame ao fato de habilitar e declarar vencedora a empresa recorrida, PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA.

IX. Finalização:

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Itabaiana/SE, 15 de outubro de 2020.


Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial



Da Ratificação:

Versam os autos sobre recurso protocolado pela empresa GM Farma Comercial Ltda – EPP (Cnpj. nº. 10.638.214/0001-41) em face da declaração de vencedor da empresa Paulo Cesar de Oliveira Sant Ana. (Cnpj nº. 32.861.890/0001-12) no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2020, cujo objeto é o registro de preços objetivando futuras e eventuais aquisições parceladas de insumos, materiais, instrumentais de uso médico, hospitalar, laboratorial e veterinário (fracassados no pregão eletrônico n.º. 010/2020), destinados a atender as necessidades dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura de Itabaiana/SE.

Sobre o reclamo apresentado, ratifica-se quanto ao acatamento das razões expostas ante a legalidade do procedimento da classificação realizada pelo Pregoeiro em vista da observância aos termos do edital que regulamenta o certame licitatório em comento.

Desta forma, adoto como razão e por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa GM Farma Comercial Ltda – EPP., mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela classificação da empresa Paulo Cesar de Oliveira Sant Ana. e conseqüentemente como uma das vencedoras no processo recorrido, mantendo-se inalterados os termos do Processo Licitatório nº 017/2020, Item 18.

Prossiga-se o processo licitatório na forma legal.

Intime-se às empresas participantes do processo licitatório acerca desta decisão.

Ratifico o relatório de julgamento de recurso administrativo referente ao pregão eletrônico n.º. 017/2020 em:

02 / 10 / 2020


Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

PLANILHA DE CUSTO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

1 mensagem

LIDER DISTRIBUIDORA <liderdistribuidora01@gmail.com>

6 de outubro de 2020 17:15

Para: Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>, Setor de Licitações <licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br>

Boa tarde,

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Segue planilha de custo do item nº 18 para comprovação do preço do produto.

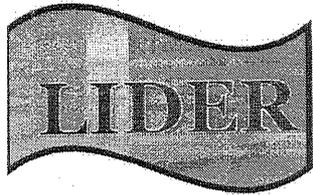
Att,
Denize
Licitação
79 3254-7162

4 anexos **PLANILHA DE CUSTO.xlsx**
16K **TABELA PREÇOS CLIENTE OUTUBRO.pdf**
94K **PROMOÇÃO Papel grau, 5%.pdf**
210K **Planilha de preço de Itabaiana.pdf**
1247K

M2LIFE - Tabela de Preço (PR x Fora do estado)

COD.	DESCRIÇÃO	Bobina por caixa	Pedidos a partir R\$ 50 mil	Qtd. de bobinas
PG100	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 10MM X 100M (60G/m ²)	12	R\$25,01	
PG120	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 12MM X 100M (60G/m ²)	12	R\$30,35	
PG150	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 15MM X 100M (60G/m ²)	8	R\$37,17	
PG200	BOBINA PAPEL GRAU CIRURG. 20MM X 100M (60G/m ²)	8	R\$50,61	





DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTOS E HOSPITALAR
PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA – CNPJ : 32.861.890/0001-12

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAINA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

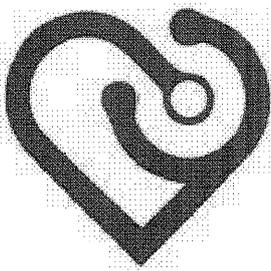
Conforme foi solicitado, estamos encaminhando junto com esse documento, o informativo do Fornecedor M2LIFE, que foi a marca ofertada no certame, no qual nos foi solicitado uma planilha de preço.

Segundo o informativo do nosso fornecedor o produto está custando R\$ 50,61 e o que acrescenta nesse valor são os impostos e frete que gira em torno de 30%, o que não nos atrapalha em fornecer o Papel Grau cirúrgico 20x100mt ao preço de R\$ 79,71.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de outubro de 2020.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA - EPP
Paulo Cesar de Oliveira Sant'Ana
Paulo Cesar de Oliveira Sant'Ana
Sócio-Administrador



M2LIFE

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES

BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADOR QUÍMICO

**OFERTA
ESPECIAL**



**ENQUANTO DURAR
O ESTOQUE!**

Dimensão:

Valor:

100 mm x 100 m

R\$ 20,00 + 5% IPI

200 mm x 100 m

R\$45,00 + 5% IPI

As Bobinas para esterilização apresentam - se em rolos de 100 metros, termosselantes, compostas por filme laminado poliéster e polipropileno (PET/PP) e papel grau cirúrgico 60g/m², com selagem multilínea tripla no material esterilizado. O papel cirúrgico que possui indicadores de processo, área impressa com tinta especial, sensível ao processo de esterilização (por óxido de etileno ou vapor) que indica através de alteração da cor inicial que o material foi submetido.



REGISTRO NA ANVISA

NOSSO CD LOCALIZA-SE EM MARINGÁ - PR

TEL/☎: +55 45 3065-0828

E-mail: VENDAS@M2LIFE.COM.BR

AO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PLANILHA DE CUSTO					
LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	Nº DE REGISTRO
18	Embalagem p. esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 60 g, m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termosselante, tamanho: cerca de 20 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único, rolo com 100m	Rolos	375	M2LIFE	81768720001
VALOR TOTAL					

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de outubro de 2

PREÇO DE COMPRA	IMPOSTO + 30%	VALOR ARREMATADO	VALOR TOTAL
R\$ 50,61	R\$ 15,18	R\$ 79,98	R\$ 29.992,50
VALOR TOTAL			R\$ 29.992,50

2020